



**DECRETO nº. 003, de 03 de janeiro de 2019**

**Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos afetos à competência do Município de Santo Antônio do Gramma no exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e:

**1 - CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2019;

**2 - CONSIDERANDO** a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Santo Antônio do Gramma, o que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

**3 - CONSIDERANDO** a necessidade de preservar de modo satisfatório a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, afetos à competência do Município de Santo Antônio do Gramma no exercício financeiro de 2019, notificados do lançamento e do vencimento dos referidos tributos para o mencionado exercício corrente.

**Art. 2º.** As datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais no exercício de 2019 são as fixadas neste Decreto.

**Art. 3º.** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**Art. 4º.** O prazo para entrega da guia de pagamento no endereço do contribuinte é 10 (dez) dias anteriores ao vencimento da primeira parcela, fixada neste Decreto.

**Art. 5º.** Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos no prazo estabelecido no art. 4º, o contribuinte deverá comparecer ao Setor



de Tributação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma para solicitar a sua emissão, que poderá ser em segunda via.

**Parágrafo único.** Caso o contribuinte ou o responsável pelo recolhimento não requeira 2ª via do documento de cobrança a que se refere o *caput* dentro do prazo estabelecido, perderá o direito aos benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

**Art. 6º.** A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

**I) IPTU E TAXAS:**

a) Cota única: pagamento até 10/06/2019, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.

b) Parcelamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com parcela mínima R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física ou jurídica.

c) Primeira parcela para pagamento até 10/06/2019 e as demais parcelas com vencimento consecutivo, mensalmente, de 30 em 30 dias.

d) O contribuinte que optar pelo parcelamento não fará jus ao desconto previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

**II) TAXA DE LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

a) Cota única: pagamento até 29/03/2019.

b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Primeira parcela para pagamento até 29/03/2019 e as demais parcelas com vencimento consecutivo, mensalmente, de 30 em 30 dias.

**III) ISS FIXO ANUAL:**

a) Cota única: pagamento até 29/03/2019.

b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Primeira parcela para pagamento até 29/03/2019 e as demais parcelas com vencimento consecutivo, mensalmente, de 30 em 30 dias.





**Art. 7º.** Os contribuintes terão o prazo, até a data de vencimento do tributo, para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que verse sobre:

- I- Alteração de valor venal;
- II- Alteração de metragem;
- III- Alteração de nome;
- IV- Identificação do Contribuinte;
- V- Alteração de endereço;
- VI- Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

**§ 1º.** As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão processadas no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu protocolo; porém, a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem permite os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados neste Decreto.

**§ 2º.** As revisões, ressalvado o disposto no § 3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte à postagem do requerimento.

**§ 3º.** As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

**Art. 8º.** Os tributos municipais para o ano de 2019 serão corrigidos em 4,05% (quatro inteiros vírgula zero cinco por cento), correspondentes ao valor acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA nos últimos 12 (doze) meses, conforme divulgação do IBGE (link <https://www.dicionariofinanceiro.com/ipca/>)

**Art. 9º.** O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2019 será de 1,06 (um vírgula zero seis), equivalente em moeda nacional a R\$ 1,06 (um real e seis centavos), reajusta no mesmo índice a que se refere o art. 8º. deste decreto.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 03 de janeiro de 2019.

  
Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal